



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 1093/2020 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Resolução nº 619, de 6 de setembro de 2016, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 736, de 5 de julho de 2018, do CONTRAN, que estabelece e normatiza os procedimentos para dispor sobre o pagamento parcelado proveniente de aplicação das multas por infrações, a arrecadação de IPVA e Licenciamento Anual, bem como Outros Débitos dos valores arrecadados dos veículos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 149, de 12 de julho de 2018, do DENATRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e modernizar a forma de efetivar o pagamento das multas de trânsito, assim como dos demais débitos vinculados ao cadastro do veículo, coma utilização pelos usuários de métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade, por meio do uso de cartões de crédito ou débito ou arranjo de pagamento própria do Detran, na forma da circular Banco Central Nº 12.865/2013;

CONSIDERANDO a possibilidade de diminuir a inadimplência dos débitos relativos a multas de trânsito e demais tributos incidentes nos cadastros dos veículos registrados no Estado de Goiás, e consequentemente, elevando a arrecadação do Estado de Goiás e de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos seguros, criptografados e eficazes, dos processos administrativos relativos a débitos vinculados no cadastro de veículos pertencentes a frota do Estado de Goiás, em tramitação no DETRAN/GO, com vistas a desburocratizar e prestar aos cidadãos, serviços de qualidade e com agilidade, inclusive via aplicativo móvel seguro;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 201900025093687.

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o artigo 22-A, na Portaria nº 633/2019, deste Departamento de Trânsito, a qual passa a vigorar com a redação abaixo transcrita:

Art. 22.

(...)

Artigo 22-A. As empresas devidamente credenciadas nos termos do artigo anterior, caso se interessem, poderão utilizar-se de espaço disponibilizado e estruturado pelo Detran/GO, localizado na sede da autarquia, para o exercício das atividades definidas nesta Portaria.

§ 1º Os espaços destinados às empresas credenciadas serão equivalentes entre si.

§ 2º O valor a ser pago pelas empresas credenciadas referente a utilização do espaço mencionado no *caput* será definido em Portaria própria.

Art. 2º Às Diretorias de Operações, Diretoria Técnica, Diretoria de Gestão Integrada, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional para conhecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em GOIÂNIA - GO, aos 24 dias do mês de julho de 2020.

Marcos Roberto Silva
Presidente do Detran/GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em 28/07/2020, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014370219** e o código CRC **1157BF37**.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875 - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - CEP 74425-901 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900025093687



SEI 000014370219